

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000 Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br LEI $N^{\rm o}$ 501 /2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo para contratação de estagiários no município.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica determinado que todo processo de contratação de estagiários para atuar no setor público municipal seja feito obrigatoriamente através de teste seletivo.
 - Art. 2º O teste Seletivo deve ser obrigatoriamente através de provas objetivas.
- **Art. 3º** Para organizar o Teste Seletivo o poder público deve compor uma Comissão Especial composta por servidores públicos efetivos, do município, notadamente professores e servidores cuja formação seja compatível com o curso freqüentado pelo estagiário que se pretenda contratar.
- **Art. 4º** A oferta de vagas de estágio nunca pode exceder a 10% do total de servidores efetivos de cada área, não configurando assim burla ao concurso público.
- Art. 5° 10 % de vagas oferecidas devem ser asseguradas a portadores de deficiência.
- Art. 6º A prefeitura deve sempre indicar um supervisor para cada estagiário, cuja formação seja compatível com o curso do estagiário, respeitando-se o limite de 10 estagiários para cada servidor.
- **Art. 7º** A Prefeitura Municipal deve assegurar-se de que cada estagiário atue na sua área de estudos.
- **Art. 8º** A Prefeitura Municipal fica proibida de utilizar o estagiário para substituição de mão de obra, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- Art. 9º Cada Comissão Especial, definida por portaria do poder executivo, fica obrigada a elaborar o edital do Teste Seletivo, coordenar as inscrições, os editais, a

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 20/11/2013 - Edição: 2519 - Pag. Atas&editais A-7
Site: issuu/tribunadovale/docs/pdf2519

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br - e-mail: pmbj@uol.com.br
aplicação e correção das provas objetivas, a fixação de editais de resultados, a análise de recursos e a fixação de editais definitivos de resultados.

Art. 10° - A contratação dos estagiários será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, dada a relevância do estágio na prática educativa.

Art. 11º - Cada estagiário só iniciará seu estágio após assinado seu contrato de estágio, com entrega de todos os documentos requisitados no edital de contratação.

Art. 12º - Todas as atividades de estágio serão regidas pela Lei nº 11 788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, Barra do Jacaré, 19 de novembro de 2013.

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal